



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

**REGULAMENTO PARA A ELEIÇÃO DA COMISSÃO INTERNA DE  
SUPERVISÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-  
ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DA UFSM, TRIÊNIO 2023/2026**

A Comissão Interna de Supervisão – CIS, criada pela Lei n.º 11.091, de 12 de janeiro de 2005, alterada pela Lei n.º 12.702, de 07 de agosto de 2012 e regulamentada pela Portaria MEC n.º 2.519, de 15 de julho de 2005, alterada pela Portaria MEC n.º 2.562, de 21 de julho de 2005, com regulamento aprovado pela Resolução CS Nº 31/2018, vinculada à Comissão Nacional de Supervisão do Ministério da Educação, é composta por servidores integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico Administrativos em Educação – PCCTAE e tem a finalidade de acompanhar, auxiliar, fiscalizar e avaliar a sua implementação no âmbito da Universidade Federal de Santa Maria e propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para o seu aprimoramento.

A Comissão Eleitoral, instituída por meio da Portaria Nº 1.313, de 02/06/2023, torna público o presente regulamento que regerá o processo eleitoral para a CIS da Universidade Federal de Santa Maria - UFSM, mandato 2023/2026, nos termos estabelecidos a seguir.

**DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art.1º** – Compete à Comissão Eleitoral designada pela Vice Reitora, Portaria 1.313/2023, e conforme Art.2º. da Portaria Nº. 2.562 de 21/07/2005 do Ministério da Educação coordenar, fiscalizar e dirigir as eleições, com total isenção em relação aos/as candidatos/candidatas concorrentes, atendo-se somente aos seus trabalhos, devendo, para isso, tomar as seguintes providências:

- a) Divulgar como serão feitos os registros dos candidatos(as);
- b) Divulgar a data das eleições;
- c) Decidir sobre impugnação de votos de candidatos;
- d) Deliberar sobre a procedência ou não de recursos;
- e) Divulgar data, local e horário da apuração;
- f) Promover a apuração dos votos;
- g) Divulgar o resultado das eleições, proclamando os eleitos(as).

**DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS**

**Art.2º** - O período de inscrições está estabelecido no Cronograma constante no Anexo I deste edital.

2.1 As inscrições deverão ser realizadas nos dias 18 e 19 de setembro, via e-mail através do endereço: [comissaoeleitoralcis2023@ufsm.br](mailto:comissaoeleitoralcis2023@ufsm.br)

2.2 No ato da inscrição, o/a candidato/a deverá anexar no e-mail os documentos abaixo relacionados em formato pdf:

a) Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada (Anexo II deste edital);

b) Foto de rosto (tipo 3x4).

**Art.3°** - Os protocolos relativos ao processo eleitoral deverão ser realizados por meio de documentação escrita e encaminhada à Comissão Eleitoral via e-mail .

**Art.4°** - A assinatura do/da servidor(a) nos documentos poderá ser a assinatura eletrônica realizada via SIPAC;

**Art.5°** - A Comissão Eleitoral não se responsabilizará por inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

**Art.6°** - É de responsabilidade exclusiva do candidato(a), sob as penalidades da lei, a veracidade das informações fornecidas na inscrição, dispondo a Comissão Eleitoral do direito de excluir do processo eleitoral aquele que preencher com dados incorretos ou incompletos, bem como, se constatado, a qualquer tempo, que os mesmos são inverídicos.

**Art.7°** - Não será aceito pedido de inscrição por meio diverso do previsto neste edital.

**Art.8°** - Poderão votar e serem votados os servidores técnico administrativos(as) da ativa e aposentados(as) integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico Administrativos em Educação da Lei 11.091 de 12/01/2005.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não poderão se candidatar os servidores:

I- em afastamento sem vencimentos;

II- nas seguintes licenças:

a) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro:

b) serviço militar;

c) atividade política;

d) tratar de interesses particulares.

## DA CAMPANHA

**Art.9°** - A campanha é permitida até 24 horas antes do início da realização do pleito.

Parágrafo Único: A propaganda eleitoral é de inteira responsabilidade do candidato(a), recomendando-se evitar excessos que possam comprometer o processo em curso.

## DA VOTAÇÃO

**Art.10°** - A votação será realizada no dia 04 (quatro) de outubro de 2023, das 00 às 17 horas, via endereço eletrônico: <https://helios.cpd.ufsm.br/helios/e/CIS-2023>

**Art.11°** - O voto é facultativo, secreto e realizado no <https://helios.cpd.ufsm.br/helios/e/CIS-2023>

**Art.12°** - O eleitor(a) deverá votar em até 05 (cinco) candidatos(as) dentre os inscritos(as).

**Art.13°** - Poderão votar os servidores técnico-administrativos da ativa e aposentados(as) integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico Administrativos em Educação da Lei 11.091 de 12/01/2005.

## APURAÇÃO

**Art.14°** - Encerrada a votação, a comissão finalizará a mesma no <https://helios.cpd.ufsm.br/helios/e/CIS-2023>

**Art.15°** - A apuração dos votos será feita após o encerramento da votação no <https://helios.cpd.ufsm.br/helios/e/CIS-2023>, pelos membros da comissão eleitoral, **via reunião online no googlemeet pelo link** <https://meet.google.com/hhk-mqgd-egi>, a partir das 17h20min.

**Art.16°** - Ao final da apuração dos votos, a comissão eleitoral dará publicidade ao resultado através da página da UFSM conforme cronograma (Anexo II).

**Art.17°** - Serão considerados eleitos(as) os(as) candidatos(as) que obtiverem a maior votação nominal dentro do número de vagas.

**Art.18°** - Em caso de empate entre candidatos(as) será eleito(a) o que tiver maior tempo de serviço na instituição, persistindo o empate, será eleito o mais velho.

## DOS ELEITOS

**Art.19°** - Serão considerados eleitos(as) como titulares os 05 (cinco) candidatos(as) que obtiverem maior votação nominal.

**Art.20°** - Serão considerados suplentes os 05 (cinco) candidatos(as) classificados em 6º (sexto), 7º (sétimo), 8º (oitavo), 9º (nono) e 10º (décimo) lugares, respectivamente, se for o caso.

**Art.21°** - Os(as) candidatos(as) serão eleitos para um mandato de 03 (três) anos, a contar da data da posse, de acordo com a portaria MEC nº 2.519 de 15 de julho de 2005.

## DO ENCERRAMENTO E DA POSSE

**Art.22°** - Concluído o processo eleitoral, a Comissão encaminhará o resultado homologado para o Reitor realizar a publicação da Portaria de nomeação.

## RECURSOS E CASOS OMISSOS NO REGIMENTO ELEITORAL

**Art.23°** – Cabe aos servidores e aos candidatos(as) o direito de interpor recursos à Comissão Eleitoral, por meio eletrônico pelo e-mail [comissaoeleitoralcis2023@ufsm.br](mailto:comissaoeleitoralcis2023@ufsm.br), nos prazos estabelecidos no Cronograma deste Regimento Eleitoral.

§1°. – O encaminhamento de recursos à Comissão Eleitoral pode ser feito conforme cronograma em anexo.

§ 2°. – A Comissão Eleitoral decidirá sobre a interposição de recursos.

§ 3°. – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Santa Maria, 12 de setembro de 2023.

## ANEXO 1

CRONOGRAMA PARA A ELEIÇÃO DA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DA UFSM, TRIÊNIO 2023/2026.

ATIVIDADES	DATA/PERÍODO
Lançamento do Regulamento	12/09/2023
<b>Período de inscrição de candidatos(as)</b>	18 e 19/09/2023 (00 h do dia 12 até 23h59min do dia 19/09/2023)
Divulgação das inscrições deferidas	21/09/2023
Interposição de recurso	22/09/2023
Divulgação da lista definitiva de candidatos(as)	25/09/2023
Período de campanha eleitoral	25/09 a 03/10/2023
<b>Votação</b>	<b>04/10/2023, da 00 h às 17 horas</b>
Apuração dos resultados da votação	04/10/2023
Publicação do Resultado no site da UFSM	06/10/2023
Interposição de recurso	09/10/2023
Homologação do resultado final	10/10/2023

## ANEXO II

### FICHA DE INSCRIÇÃO

Candidatura ao Cargo de Representante na Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico Administrativos em Educação:

**NOME:**

**Nº DE MATRÍCULA SIAPE:**

**Nº CPF:**

**CARGO:**

**CAMPUS:**

**DATA DE NASCIMENTO:**

**DATA DE INGRESSO NO IFES:**

( ) Declaro para os devidos fins de direito, que li e concordei com os termos do Regulamento nº 001/2023, de 12 de setembro de 2023, da comissão eleitoral, nomeada pela PORTARIA N.º 1.313, de 02/06/2023, que estabelece os termos para eleição de representante da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico Administrativos em Educação, com mandato de 03 (três) anos.

( ) Declaro para os devidos fins de direito, que aceito a investidura no mandato de representante na Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico Administrativos em Educação, caso seja eleito(a).

Santa Maria, \_\_\_\_/setembro/2023

Assinatura do Candidato(a): \_\_\_\_\_



